



**Prefeitura Municipal de Caiana**  
**CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais**  
**Setor de Compras e Licitação**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016**

**PROCESSO Nº 021/2016**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIANA – MG**

**DETENTORA: BARBARA DA SILVA VIEIRA - ME**

Aos 28 dias do mês de março de 2016, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiana, sediada na Rua Miguel Toledo, nº 106, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.114.256/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SEBASTIÃO HELENO ZANIRATI**, brasileiro, agricultor, residente e domiciliada na Rua Emanuel Rodrigues Pinto, 228, Centro, em Caiana - MG, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.916.311, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº. 474.790.276-72 e a empresa **BARBARA DA SILVA VIEIRA - ME** sito Rua Anel Rodoviário, 547 – Centro em Espera Feliz – MG – CEP: 36.830-000, inscrita no CNPJ nº 14.831.277/0001-70, neste ato por seu representante legal a Sra Bárbara da Silva Vieira, portadora do CPF nº. 065.945.456-47, resolvem **REGISTRAR O(S) PREÇO(S)**, em conformidade com o Proposta encaminhada pela referida empresa e parte integrante do processo de nº 021/2016, consoante às seguintes cláusulas e condições:

**I - OBJETO**

1.1. Registro de preço para contratação de empresa para realização de serviços mecânicos parte elétrica para os diversos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Caiana, **conforme descrito em anexo a esta Ata de Registro de Preços**

**II - DOS PREÇOS**

2.1 – O(s) preço(s) por serviços que vigorará(ão) inicialmente nesta Ata de Registro de Preços é (são) o(s) constante(s) no item 1 objeto:

2.2. – Nesses preços estão incluídos todos os custos para prestação do serviço e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – Para o cálculo do valor das cópias excedentes deverá ser utilizado o valor da cópia mensal como referência e dividir este valor por 12.000 unidades.

**III - REAJUSTES DE PREÇOS**

3.1 – Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 3 (três) meses da vigência da ata de registro de preços.

3.2.- A periodicidade trimestral para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da assinatura da presente ata.

3.3 – A revisão dos preços ocorrerão trimestralmente e será calculado após pesquisa de preço efetuada no mercado, devendo proceder – se a pesquisa com no



**Prefeitura Municipal de Caiana**  
**CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais**  
**Setor de Compras e Licitação**

minimo de 3 ( três ) empresas distintas da vencedora desta ata, devendo os documentos da pesquisa ser parte integrante deste processo, observando o que dispõe a legislação municipal.

3.4 – Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 03 (três) meses.

3.5 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

**IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A presente Ata de Registro de preço para prestação do serviço terá validade de 01 (um) ano.

**V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 - O compromisso para a locação do serviço só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Preliminarmente ao início da prestação do serviço, os moldes deverão ser apresentados para aprovação por parte da unidade requisitante.

5.3. Da emissão da ordem de serviço ou termo de contrato e/ ou da competente nota de empenho, à empresa detentora deverá iniciar os trabalhos em 05 (cinco) dias no local indicado no referido documento.

5.4. Em qualquer das hipóteses, a Detentora, na data da assinatura de cada Termo de Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar no setor de liquidação, deverá apresentar:

5.4.1 – Certidão atualizada de Inexistência de Débitos para com o sistema de Seguridade Social – CND;

5.4.2 - Certificado atualizado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.4.3 – Certidão de débito Tributários Municipal.

5.5 - Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de convocação, assiná-lo.

5.6 – Para a prestação dos serviços o Setor Responsável emitirá a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de R.P., número da Nota de Empenho, prazo em que deverá ficar à disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável. Deverá ser juntada cópia da “Ordem de Serviço” no processo.



**Prefeitura Municipal de Caiana**  
**CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais**  
**Setor de Compras e Licitação**

5.7 – O prazo para o início da locação será aquele indicado na “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente.

5.8 – A Detentora fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida.

5.9 – A contratação deverá ser fixada em número de DIAS, estabelecendo – se o prazo contratual estipulado, mediante distribuição desses dias, considerando a unidade dia como no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10- Não existe contratação mínima estipulada, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que seja executado o serviço.

#### **VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento será o descrito no Edital deste processo.

6.2 - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3 – Após a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser entregue no Setor de Liquidações da Prefeitura Municipal de Caiana – MG.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.5 - Não será concedida atualização ou compensação financeira, em relação ao pagamento.

#### **VII – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a execução dos serviços a PMC.

7.2 - A Detentora se obriga a afastar ou substituir, dentro de 05 (cinco) dias, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

7.3 - A Detentora deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de operadores ou motoristas por ela contratados.

7.4 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Prefeitura, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.



**Prefeitura Municipal de Caiana**  
**CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais**  
**Setor de Compras e Licitação**

7.5 – Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, será de responsabilidade da Detentora.

7.6 - A Detentora deverá comunicar a Setor de Compras e de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

7.7. A detentora da ata deverá prestar a mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos. Devendo o fornecimento de peças e componentes originais de 1ª linha e/ou Genuínas ser por conta desta Municipalidade.

7.8. Dentro do Município de Caiana, a detentora da ata deverá providenciar o transporte e/ou reboque do veículo de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra para local seguro.

7.9. A empresa detentora da ata deverá prestar o serviço dentro das suas dependências, devendo a mesma, socorrer os veículos sempre que necessário e acionado por esta Administração, correndo por suas custas o serviço e o transporte dos veículos e máquinas.

7.10. Na ocorrência de necessidade de transporte e/ou reboque do veículo, fora do perímetro do município de CAIANA/MG, o custo da remoção do veículo deverá ser previamente acertado, entre a proponente vencedora e o reboquista, e comunicado à prefeitura municipal de CAIANA/MG para aprovação e autorização do serviço. caso seja aprovado o custo da remoção do veículo e autorizado o serviço pela prefeitura municipal de CAIANA/MG.

7.11. Os veículos transportados e/ou rebocados no horário compreendido entre 18:00 às 08:00 horas deverão ser “lacrados”.

7.12. A empresa detentora da ata deverá garantir os serviços prestados por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da execução da conclusão do serviço.

7.13. Para a prestação dos serviços a empresa deverá possuir os seguintes equipamentos:

- Ø Elevadores hidráulicos;
- Ø Análise de sistema de injeção eletrônica;
- Ø Ferramentas adequadas à realização dos reparos dos veículos, com segurança e precisão;
- Ø Máquinas de limpeza de bicos;
- Ø Máquina de ultrassom;
- Ø Solda mig, solda a ponto;



**Prefeitura Municipal de Caiana**  
**CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais**  
**Setor de Compras e Licitação**

- Ø Boxes para manutenção mecânica;
- Ø Boxes para manutenção elétrica.

7.14. A cada serviço, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA solicitará à PROPONENTE vencedora, um orçamento prévio que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e nº de placa do veículo, e a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado o número de horas-homem a serem utilizadas.

7.15. A PROPONENTE vencedora deverá receber os veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA/MG a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de defeitos ou acidentes, providenciando o transporte e/ou reboque dos mesmos

**VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela administração consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela lei federal 8.883/94 e demais normas pertinentes.

**IX – PENALIDADES**

9.1 - São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora desta Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa, aceita pela PMC ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária ao ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

9.1.2 - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

9.1.3 - Multa por atraso na entrega dos serviços 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor de cada unidade do serviço requisitado.

9.1.4 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

9.1.5 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

9.1.6 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.



**Prefeitura Municipal de Caiana**  
**CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais**  
**Setor de Compras e Licitação**

9.1.7 - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

9.1.8 - Multa por cancelamento da Ata por culpa da contratada: 10% (dez inteiros por cento) do valor máximo estimado da contratação, considerando – se para tal os valores descrito na tabela do item 1.1

9.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMC. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.1 - Pela Administração, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

10.1.3 - A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da “Ordem de Serviço”, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

10.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

10.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.1.8 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2 - Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.2.1 - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IX desta Ata, caso não aceitar as razões do pedido.



**Prefeitura Municipal de Caiana**  
**CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais**  
**Setor de Compras e Licitação**

**XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata ainda que dela não participantes, todas as Unidades da Administração Direta e Indireta que desejarem.

**XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A P.M.C. não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da Detentora.

12.2 - Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Norma Federal 8.666/93, demais normas complementares e disposições do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.3 - Fica eleito o foro do Município de Espera Feliz para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos.

E por estarem de acordo, Eu Deniz Boaventura Pacheco, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, levrei o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

**Caiana, 04 de Abril de 2016.**

SEBASTIÃO HELENO ZANIRATI  
PREFEITO MUNICIPAL

**BARBARA DA SILVA VIEIRA - ME**  
CNPJ: 14.831.277/0001-70

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_